



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.034, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre a criação de cargos públicos na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, 5 (cinco) cargos de Diretor de Escola - Padrão E-41 - 40 horas semanais, de provimento efetivo.

**Parágrafo único.** A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo será efetivada na forma estabelecida no inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, com suas atualizações posteriores.

**Art. 2º** As exigências de habilitação para ingresso nos cargos de Diretor de Escola, Padrão E-41, a que alude o artigo 1º desta lei, constam do **Anexo V-B** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, sendo suas atribuições típicas:

- I - elaborar e executar propostas pedagógicas em conformidade com os documentos curriculares nacionais e municipais e orientações da Secretaria de Educação;
- II - administrar pessoal e recursos materiais e financeiros;
- III - fazer cumprir dias letivos e horas de trabalho escolar estabelecidos;
- IV - garantir os meios para a efetiva aprendizagem dos alunos, inclusive com atividades de reforço e recuperação quando necessário;
- V - garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade da vida escolar dos alunos;
- VI - garantir a articulação e integração da escola com as famílias e com a comunidade;
- VII - garantir as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento do aluno, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - garantir a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como, de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;
- IX - subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes;
- X - representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação;
- XI - desenvolver atividades correlatas e afins.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

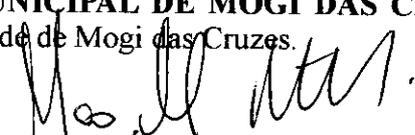
LEI Nº 7.034/15 - FLS. 2

**Art. 3º** Para atender a grade organizacional da Secretaria de Educação, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei.

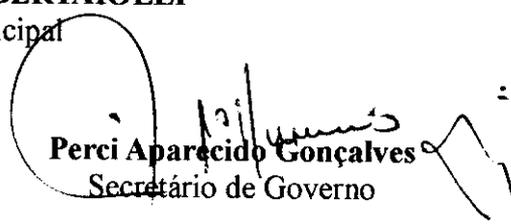
**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 23 de março de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

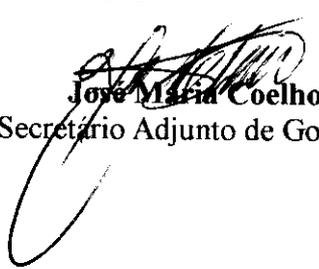
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Dalciano Felizardo**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Maria Aparecida Cervan Vidal**  
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 23 de março de 2015. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**Jovete Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm